

LEI Nº 483/09

“AUTORIZA O RECEBIMENTO DE IMÓVEL COMO FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO DE IPTU (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA) E/OU DÍVIDA ATIVA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Senhor Roderic Faria e seu cônjuge Maria Auxiliadora Lessa Faria a área de terras com 3.469,00 m² (três mil, quatrocentos e sessenta e nove metros quadrados), desmembrada da maior porção do imóvel que mede 269. 987,00 m² (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete metros quadrados), localizado no Bairro da Barreira, objeto de registro R.2-N, fls. 176, - Matrícula nº. 4095, no cartório do Ofício Único da Comarca de Cordeiro, avaliada em R\$ 32.520,00 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte reais), conforme processo administrativo nº. 185/2009 como forma de dação em pagamento parcial do débito relativo ao IPTU (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA) E/OU DÍVIDA ATIVA dos seus respectivos imóveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A parte remanescente do débito será parcelada pelos devedores junto ao Departamento de Tributação do Município de Macuco, atendida a legislação aplicável a espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município de Macuco, no ato do recebimento da respectiva escritura pública de dação em pagamento, fornecerá ao contribuinte quitação total do débito mencionado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2009.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito